



# Prefeitura Municipal de Sapé

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 365, DE 20 DE AGOSTO DE 1.971

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 357-A, de 5 de julho de 1970, que instituiu o Estatuto dos Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ;

Faço saber que a Câmara Municipal de Sapé, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 357-A, de 5 de julho de 1970, que instituiu o Estatuto dos Servidores Municipais, passa a vigorar com as modificações impostas por esta Lei que dá nova redação aos seguintes dispositivos:

Art. 86 - Extinto o cargo ou declarado por decreto do Executivo sua desnecessidade, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Artº 50.....

§ único- A lotação e a relotação será feita pelo chefe do Executivo através de Portaria.

Artº 132 - Será considerado em licença o funcionário público municipal que for eleito para o desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou para o Executivo Municipal.

§ 4º - O funcionário municipal eleito vereador, fica dispensado do trabalho nos dias a que comparecer as reuniões da Câmara.

Artº 136 - O funcionalismo público municipal será inscrito no INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS - na forma do que dispuser a legislação federal pertinente.

§ 1º - A Assistência médica, dentária, farmacêutica, hospitalar, e os demais encargos previdenciários, inclusive auxílios doenças maternidade e salário família serão prestado pelo INPS na forma da Lei.

§ 2º Quando as vantagens e prerrogativas asseguradas neste Estatuto não puderem ser atendidos pelo INPS, serão satisfeitas pela MUNICIPALIDADE na forma do que dispuser a Lei municipal.

§ 3º

continua



# Prefeitura Municipal de Sapé

ESTADO DA PARAÍBA

§ 3º - A fim de atender o disposto no parágrafo anterior a Municipalidade poderá firmar convênios ou contratos / com o órgão previdenciário do Estado da Paraíba ou com companhias de seguros.

Artº 134 - O funcionário municipal candidato a cargo eletivo deverá licenciar-se no prazo estipulado pela legislação eleitoral.

Artº 44.....

§ único- No mês de dezembro será organizada a relação dos substitutos para o ano seguinte, e divulgada juntamente com a escala de férias do funcionalismo.

Artº 108 - As licenças, a qualquer título só poderão ser concedidas pelo Prefeito que no entanto poderá delegar competência ao Secretário Geral para conceder as de prazo inferior a 15 dias.

## Capítulo II

### Do Pessoal em regime da CLT

Artº 224 - O regime jurídico dos servidores admitidos em caráter temporário ou contratados para funções de natureza técnico-especializada será o da legislação trabalhista / (Const. Federal, Artº 106)

§ único- Aplicar-se-á também a legislação trabalhista quando o Município em virtude de lei, convênio ou contrato, obrigar a colocar pessoal à disposição de outras entidades, neste regime, ou quando contratar pessoal para serviços de engenharia, obras, e outros de natureza industrial, assim como para os serviços braçais e os considerados essenciais nos setores de saúde, ensino e pesquisa (Ato Complementar nº 52, de 2 de maio de 1969).

Artº 225 - Considera-se, para efeitos desta Lei, "Serviços de caráter temporário" àqueles decorrentes da execução de programas estabelecidos na Lei orçamentária, de natureza especificamente transitória, e cuja vigência dependa de tempo pré-fixado.

§ único - Ao pessoal admitido com base neste artigo, aplicar-se-á as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas aos contratos por prazo determinado ou obra certa.



## Prefeitura Municipal de Sapé

ESTADO DA PARAÍBA

Artº 226 - Considera-se "funções" de natureza técnico-especializada" àquelas cujo exercício é privativo de formado/ em curso de nível superior de ensino ou de curso técnico-profissional de segundo ciclo.

Artº 227 - A contratação do pessoal previsto neste / Capítulo para prestar serviços nos órgãos da administração municipal, farse-á observado o seguinte:

I - as contratações devem ser precedidas de justificativas expressa em Portaria, com a indicação de sua efetiva necessidade e dos recursos orçamentários disponíveis para fazer a despesa.

II - os encargos previdenciários serão obrigatoriamente recolhidos em estabelecimentos oficiais de crédito.

III - para todas as contratações serão exigidas idade/ mínima de 18 anos e máxima de 55, e apresentação de atestado médico de sanidade e abreugrafia, fornecido por entidades oficiais ou que forem indicadas pela Prefeitura.

IV - não se aplica aos contratados no regime da legislação qualquer dispositivo deste Estatuto referente a vencimentos, férias, horário, afastamento, licença e outros direitos e / vantagens, nem o regime disciplinar.

V - Ao empregado chamado a ocupar, em comissão ou / substituição eventual ou temporária cargo público, será garantida a contagem de tempo naquele serviço, bem como a volta à função anterior.

VI - os contratos incluirão obrigatoriamente cláusula de Experiência e a admissão será precedida de prova de títulos, / para o pessoal de nível superior ou técnico de segundo ciclo.

VII - A Prefeitura remeterá ao Tribunal de Contas do / Estado e a Câmara dos Vereadores, juntamente com os balancetes / mensais, cópias dos contratos efetuados com as respectivas Portarias.

VIII - O candidato a ser admitido com base na legislação trabalhista degerá - quando for o caso, comprovar estar em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, e a suspensão ou cassação de seu registro profissional, imposta pelo órgão competente, importará automaticamente na suspensão ou rescisão do contrato.



## Prefeitura Municipal de Sapé

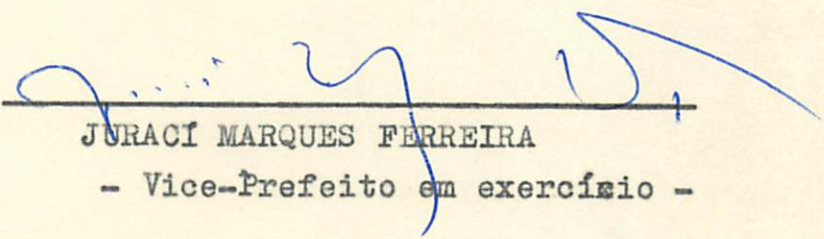
ESTADO DA PARAÍBA

IX - Serão nulos e de nenhum efeito os contratos feitos em desacordo com as normas dêste Capítulo.

Artº 228 -A Colaboração de natureza eventual à Administração Pública Municipal sob a forma de prestação de serviços, retribuídas mediante recibo, não caracteriza, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Prefeitura, e somente ser atendida por dotação não classificada na rubrica "Pessoal", e aos estabelecidos nos respectivos programas de trabalho, (Artº III do Dec-Lei 200/67)

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, EM 20 DE AGOSTO DE 1.971.

  
\_\_\_\_\_  
JURACI MARQUES FERREIRA  
- Vice-Prefeito em exercício -

\_\_\_\_\_  
ERNANDES SOUZA MEDEIROS  
- Secretário -